PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2024

QUADRO RESUMO – PE 18/2026	
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
DATA DE ABERTURA	07/08/2026
HORÁRIO	14:00
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Plataforma de Licitações “**LICITAR DIGITAL**” - https://licitar.digital/
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 116.000,00
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	MAYARA CARLA GUCHERT

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, neste ato representada pela Secretária Euza Regina de Souza Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 045, de 11 de junho de 2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas: do dia 27/07/2026 a partir das 14h00min até o dia 07/08/2026 às 13h30min
Abertura das propostas: dia 07/08/2026 às 14h00min;
Início da sessão de disputa de lances: dia 07/08/2026 às 14h00min;
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Modo de disputa: ABERTO.

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Licitar Digital www.licitardigital.com.br e do Município de Leoberto Leal https://leobertoleal.sc.gov.br/, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br.

Os Projetos e os Memoriais Descritivos e Quantitativos da obra estarão disponíveis nos sítios do Licitar Digital www.licitardigital.com.br e do Município de Leoberto Leal https://leobertoleal.sc.gov.br/, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Licitar Digital www.licitardigital.com.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à eletrônica em sessão pública, no seguinte endereço eletrônico: “LICITAR DIGITAL” – www.licitardigital.com.br.
1.2. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.
1.3. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.
1.4. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração.
1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.
1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.
1.7. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

I. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.
II. Anexo II – Termo de Referência.
III. Anexo II – Modelo de proposta de preços readequada.
IV. Anexo IV – Modelo de declaração conjunta.
V. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento.
VI. Anexo VI - Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a futura e/ou eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, destinados à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e controle de pragas nas edificações e espaços públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação apenas as empresas previamente credenciadas na Plataforma "LICITAR DIGITAL" (www.licitardigital.com.br), que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.10. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.
3.11. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na lei complementar nº 123, de 2006.
3.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006.
3.13. As microempresas e empresas de pequeno porte que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
3.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
3.15. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
a.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.16. A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
3.17. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1. Coordenar o processo licitatório;
4.2. Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;
4.3. Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
4.4. Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;
4.5. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.6. Dirigir a etapa de lances;
4.7. Verificar e julgar as condições de habilitação;
4.8. Receber a documentação adicional quando necessário;
4.9. Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;
4.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1. As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro do portal www.licitardigital.com.br.
5.2. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.
5.3. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.
5.4. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site da plataforma digital “LICITAR DIGITAL” - www.licitardigital.com.br.
5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
6.2. O sistema de licitações estará disponível no endereço www.licitardigital.com.br na área de acesso restrito.
6.3. Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado ou faço o cadastro.
6.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.
6.5. Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.
6.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
ntrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
a Constituição Federal/88.
() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.
6.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
6.9. O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.
6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **importa na desclassificação da proposta,** sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
6.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
6.12. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
6.13. Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
6.14. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, aos licitantes interessados deverão cadastrar a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

7.3. **A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.
7.4. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.
7.5. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do produto.
7.6. A proposta de preços deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.
7.7. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).
7.8. A licitante vencedora do certame, deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação do pregoeiro, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação no chat.
7.9. Quando por lote, o valor readequado não poderá ser superior àquele oferecido.
7.10. As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.
7.11. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.
8.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas os licitantes.
8.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.
8.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8.5. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.
9.4. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.
9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.
9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.
9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.10. O Sistema não identificará os autores dos lances.
9.11. Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM.**
9.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO.**
9.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
9.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
9.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.24. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.24.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.25.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

9.25.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

9.25.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até

5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.27.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.27.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.27.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.2 empresas brasileiras;

9.28.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.30.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a não identificação do licitante no cadastro inicial da proposta.

9.33. Caso a proposta seja desclassificada, a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada no prazo de 02 horas, constando:

i. Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
ii. Razão Social da empresa;
iii. Endereço completo e atualizado;
iv. Telefone para contato;
v. Endereço de e-mail;
vi. Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato); e
vii. Dados bancários:

a) Banco (nº e nome do banco para pagamento);
b) agência bancária com dígito; e
c) nº da conta bancária com dígito;

9.35. O documento solicitado no subitem 9.34, deverá ser inserido como Anexo no Sistema Eletrônico a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT” no prazo máximo de 02 horas, podendo ser prorrogado por igual período.

9.36. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo, 1% (um por cento).

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**;

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 Plataforma “LICITAR DIGITAL”; e

10.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

10.2.3 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

10.2.4 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

10.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 contiver vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

10.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.11. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.12. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.13. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para

eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato ou Ata de Registro de Preços.

10.17. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.18. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.19. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.20. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.23. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.24. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.25. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.26. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.27. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.28. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema eletrônico via “Chat”, em até 02 (duas) horas, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.

11.1.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da pregoeira, caso o licitante demonstre dificuldades técnicas no envio ou em razão da complexidade/volume da documentação a ser apresentada.

11.2. O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

11.3. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

11.3.1 A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.2 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

11.4. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. **Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.**

11.5. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exclusivamente através de sistema eletrônico.

11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.14. A habilitação será verificada por meio da Plataforma Licitar, nos documentos por ele abrangidos.

11.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.16. correção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.17. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.18. A verificação na Plataforma Licitar ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de duas horas.

11.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.21. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.21.1 Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto.

11.22. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

11.22.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.22.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

11.22.3 Inscrição do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.22.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.23. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDÊNCIÁRIA E TRABALHISTA:

11.23.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.23.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

11.23.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

11.23.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

11.23.5 Certificado de Regularidade do FGTS;

11.23.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.24. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

11.24.1 Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

11.24.1.1. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acordão 1.201/2020 do TCU).

11.25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.25.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou serviços de natureza semelhante ao objeto da presente licitação.

11.25.2 Alvará de Licença Sanitária válido, emitido pelo órgão competente do município da sede da licitante.

11.25.3 Registro ou certidão de regularidade da empresa (em vigência) junto ao respectivo Conselho Profissional competente.

11.25.4 Comprovação de que a licitante possui profissional responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Profissional competente.

11.26. OUTROS DOCUMENTOS:

11.26.1 Declaração Conjunta – Anexo IV;

11.26.2 Declaração de Enquadramento, no caso de ME e/ou EPP – Anexo V;

11.26.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VI.

11.27. As microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação elencada nos subitens seguintes:

11.27.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

11.27.2 As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.27.3 A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;

11.27.4 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

11.27.5 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo V).

11.28. A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.29. Todos os documentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, em até 120 (cento e vinte) minutos após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico.

11.30. Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

11.31. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.32. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.33. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.34. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.34.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.34.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.35. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.36. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.37. Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.38. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro”.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotes e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.2, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4. Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

12.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

13.2. Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

13.3. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

13.4. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.
13.5. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
13.6. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.
13.7. O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.
13.8. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.
13.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual ou ordem de compra.
13.10. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.
13.11. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Leoberto Leal/SC convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.
13.12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
13.13. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
13.14. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.15. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.16. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
13.17. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
13.18. O fornecedor terá seu registro **cancelado** quando:

i. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
ii. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
iii. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
iv. presentes razões de interesse público.

13.19. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
13.20. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços a ser firmada com o licitante vencedor e suas condições são as estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços deste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.
14.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3. A contratação, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II).
14.4. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo II) e neste Edital.
14.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, indicar o nome do representante responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, informando endereço, telefone, e-mail, etc.
14.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, caducará o seu direito à contratação.
14.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.
14.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira.
14.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14.10. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos produtos entregues até o momento da rescisão.
14.11. A rescisão da Ata de Registro de Preços provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
14.12. A aquisição do produto, objeto do presente Edital ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente.

15. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. O prazo, local e condições para a realização dos serviços estão definidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo II).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do exercício.
16.2. A contratação se dará pela seguinte dotação orçamentária:
05.001.10.301.0015.2.055.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0134 (7) Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
05.001.10.301.0015.2.056.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0134 (12) Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração, Contabilidade e Finanças
04.001.12.361.0006.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0132 (40) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto - EF
04.001.12.365.0006.2.009.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0132 (45) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto - EI
04.001.12.365.0006.2.010.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0132 (49) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto - EI
06.001.17.512.0010.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (65) Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal do Saneamento Básico

06.001.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (77) Funcionamento e Manutenção do Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos
07.001.20.606.0019.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (89) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
08.001.8.244.0009.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (108) Funcionamento e Manutenção do FMAS
08.001.8.244.0009.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (108) Funcionamento e Manutenção do FMAS
08.001.14.241.0009.2.025.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (116) Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
08.001.8.244.0009.2.072.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (132) Bloco da Proteção Social Básica - Estadual

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

17.2. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

17.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

i. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
ii. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
iii. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
iv. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
v. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
vi. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
vii. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;
viii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;

ix. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

17.7. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital e seus anexos.

17.14. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

18.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.3.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.3.4 deixar de apresentar amostra;

18.3.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

18.4. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.7. fraudar a licitação;

18.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.8.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.11.1 advertência;

18.11.2 multa;

18.11.3 impedimento de licitar e contratar e

18.11.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.12.2 as peculiaridades do caso concreto;

18.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.12.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.2, 18.3, 18.4 e 18.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.6, 18.7, 18.8, 18.9 e 18.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.2que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.418.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

18.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.23. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma Licitar.

18.24. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na Plataforma Licitar serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: poderão ser encaminhados no e-mail https://licitar.digital/.
19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:
20.3. Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
20.4. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;
20.5. Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
20.6. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
20.7. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
20.11. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no link https://leobertoleal.sc.gov.br/ na aba ‘LICITAÇÕES’ ou no endereço informado no preâmbulo.
20.12. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Leoberto Leal/SC, 24 de julho de 2026.

EUZA REGINA DE SOUZA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inaugural do planejamento da contratação, tendo por objeto o Registro de Preços para a futura e/ou eventual prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, destinados à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e controle de pragas nas edificações e espaços públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

1.2. O presente documento tem por finalidade apresentar a análise e a justificativa técnica que fundamentam a necessidade da contratação de empresa especializada na execução dos serviços descritos, servindo como base para a condução do processo licitatório. Busca-se assegurar que a contratação ocorra de forma eficiente, eficaz e economicamente vantajosa, garantindo a salubridade dos ambientes públicos, a qualidade da água armazenada e a prevenção de riscos sanitários à população e aos servidores.

1.3. Este ETP está em estrita conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública. Observam-se, portanto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia e transparência, bem como o princípio do planejamento, essencial para a gestão dos recursos municipais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação se faz necessária para assegurar adequadas condições de higiene, salubridade e segurança sanitária nas edificações e espaços públicos municipais, incluindo prédios administrativos, unidades escolares, unidades de saúde, centros comunitários e demais estruturas pertencentes ao Município, por meio da execução de serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica.

2.2. A demanda por serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica é recorrente e de natureza periódica, estando relacionada à necessidade contínua de controle de pragas urbanas, prevenção de vetores de doenças e manutenção da qualidade da água utilizada nas edificações públicas municipais.

2.3. Tais serviços possuem caráter essencialmente preventivo e corretivo, exigindo execução em diferentes unidades e espaços públicos, de forma programada ou emergencial, conforme identificação de necessidade pela Administração Municipal.

2.4. Dessa forma, o registro de preços mostra-se a solução mais adequada, pois permite a contratação conforme a demanda, proporcionando maior flexibilidade administrativa, agilidade no atendimento das necessidades e melhor gestão dos recursos públicos.

2.5. Além disso, a adoção da Ata de Registro de Preços possibilita atender diversas unidades administrativas do Município sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios para serviços de mesma natureza, garantindo economicidade, eficiência e continuidade das ações de controle sanitário e preservação da saúde pública.

3. UNIDADE REQUISITANTE

Setor Requisitante (Unidade\|Setor\|Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Euza Regina de Souza Gonçalves

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações “LICITAR DIGITAL” (www.licitardigital.com.br), com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Qualificação da Mão de Obra: A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e com experiência comprovada na execução dos serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica. Os profissionais deverão atuar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações pertinentes, bem como utilizar corretamente produtos químicos, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs), garantindo a segurança na execução dos serviços.

4.3. Fornecimento de Equipamentos: Será de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, produtos químicos, insumos e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica, incluindo, quando aplicável, pulverizadores, atomizadores, bombas de aplicação, escadas, materiais de contenção e demais itens indispensáveis à adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

4.4. Equipamentos de Proteção (EPIs e EPCs): A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por seus colaboradores, durante toda a execução dos serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica, em estrita observância às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e às normas sanitárias aplicáveis. A contratada será integralmente responsável pela segurança de seus profissionais, isentando o Município de qualquer responsabilidade por acidentes decorrentes da ausência de uso, uso inadequado ou má conservação dos equipamentos.

4.5. Prazo de Mobilização e Atendimento: Dada a natureza de manutenção corretiva, a empresa deverá ter capacidade de mobilização em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), para casos de urgência, e em até 5 (cinco) dias úteis para serviços programados de maior porte.

4.6. Regime de Execução e Medição:

a) A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e intermitente, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
b) A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados (por aplicação/unidade atendida), devidamente atestados pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

4.7. Responsabilidade Civil e Ambiental: A empresa será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, bem como pelo manejo, utilização e destinação adequada de produtos químicos, embalagens e resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, além das orientações da fiscalização municipal.

4.8. Regularidade Trabalhista: A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a regularidade com o FGTS, INSS e obrigações trabalhistas, apresentando as certidões e comprovantes de pagamento sempre que solicitado pela Administração para fins de liquidação de despesa.

4.9. Os potenciais interessados devem apresentar os documentos para fins de habilitação, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa exigência visa garantir que apenas empresas aptas e capacitadas participem do processo licitatório, assegurando assim a qualificação técnica e operacional necessária para a execução dos serviços propostos.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL

5.1. Atualmente, o Município não pode fornecer uma previsão de contratação devido à falta do Plano de Contratação Anual (PCA). No entanto, os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e as despesas serão custeadas com recursos financeiros próprios.

5.1.1. As despesas resultantes do presente processo licitatório correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05.001.10.301.0015.2.055.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0134 (7) Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
05.001.10.301.0015.2.056.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0134 (12) Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração, Contabilidade e Finanças
04.001.12.361.0006.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0132 (40) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto - EF
04.001.12.365.0006.2.009.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0132 (45) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto - EI
04.001.12.365.0006.2.010.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0132 (49) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto - EI
06.001.17.512.0010.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (65) Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal do Saneamento Básico
06.001.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (77) Funcionamento e Manutenção do Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos
07.001.20.606.0019.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (89) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
08.001.8.244.0009.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (108) Funcionamento e Manutenção do FMAS
08.001.8.244.0009.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (108) Funcionamento e Manutenção do FMAS
08.001.14.241.0009.2.025.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (116) Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
08.001.8.244.0009.2.072.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (132) Bloco da Proteção Social Básica - Estadual

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

6.1. Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se ao levantamento de preços com o objetivo de identificar valores de referência para a futura contratação, garantindo que a aquisição ocorra em conformidade com a realidade do mercado e com as bases oficiais de dados. As consultas foram realizadas por meio de coletas de preços junto a empresas especializadas na prestação dos serviços objeto deste edital.

6.2. A tabela abaixo demonstra a estimativa de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	Limpeza e esgotamento de fossa séptica	M³	200	R$ 580,00	R$ 116.000,00
				TOTAL: R$ 116.000,00	

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

8. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

8.1. O mercado regional possui ampla oferta de empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica, aptas a atender às demandas do Município. A contratação por meio de Registro de Preços, com execução indireta mediante processo licitatório, mostra-se a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade eventual e parcelada dos serviços, bem como a disponibilidade de empresas qualificadas no setor.

8.2. Foram consideradas três alternativas principais para suprir a necessidade de manutenção dos imóveis públicos:

1. **Contratação por demanda avulsa (licitações individuais):** Descartada por gerar maior morosidade administrativa, repetição de procedimentos licitatórios e aumento de custos operacionais, especialmente diante da necessidade recorrente e distribuída dos serviços ao longo do tempo.
2. **Execução com equipe própria do Município:** Descartada em razão da necessidade de profissionais especializados, uso contínuo de insumos específicos e equipamentos adequados, além dos custos de capacitação, manutenção de estrutura e riscos sanitários envolvidos na atividade.
3. **Sistema de Registro de Preços (solução escolhida):** considerada a alternativa mais vantajosa, pois permite a contratação conforme a demanda real do Município, com maior eficiência administrativa, economicidade e agilidade na execução dos serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica.

8.3. A escolha pelo Registro de Preços para a prestação dos serviços justifica-se pelos seguintes fatores:

i) **Flexibilidade Operacional:** permite o atendimento das demandas das diversas unidades administrativas do Município, com utilização conforme a necessidade de cada secretaria, mediante empenhos distintos;
ii) **Ampla competitividade e economicidade:** a realização de certame único para os serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica amplia a participação de fornecedores, promovendo maior competitividade e redução dos valores unitários;
iii) **Atendimento sob demanda:** o Sistema de Registro de Preços viabiliza a contratação conforme a necessidade real do Município, evitando contratações excessivas ou desnecessárias e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos; e
iv) **Padronização e controle:** possibilita a uniformização dos preços dos serviços contratados, facilitando a fiscalização, o controle da execução e a garantia de padrões técnicos adequados em todas as unidades atendidas.

8.4. Diante do exposto, a contratação via Pregão Eletrônico para Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, assegurando a execução eficiente e contínua dos serviços de controle de pragas urbanas, limpeza e esgotamento de fossa séptica, com economicidade, flexibilidade e atendimento às demandas do Município de Leoberto Leal/SC, sem a necessidade de estrutura permanente de pessoal.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na eventual e/ou futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica, destinados à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e controle de pragas nas edificações e espaços públicos vinculados ao Município de Leoberto Leal/SC.

9.2. A prestação dos serviços tem por finalidade assegurar condições sanitárias adequadas e a proteção da saúde pública, garantindo ambientes livres de vetores e pragas urbanas, bem como a potabilidade e a adequada higienização dos reservatórios de água utilizados nas unidades administrativas, educacionais e de saúde.

9.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma intermitente e sob demanda, conforme a necessidade identificada pelos setores requisitantes, sendo formalizada por meio de Ordens de Serviço. A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução das atividades.

9.4. A contratada deverá garantir a qualidade técnica e a segurança na execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao controle de pragas urbanas, manejo de produtos químicos e boas práticas sanitárias, além das orientações da fiscalização municipal.

9.5. A solução contratada visa tanto a atuação corretiva quanto preventiva, contribuindo para a manutenção contínua das condições de higiene e salubridade dos ambientes públicos, prevenindo riscos à saúde dos usuários e evitando a proliferação de pragas e agentes contaminantes.

9.6. A execução será realizada por empresa devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada, atendendo aos requisitos legais e sanitários exigidos para este tipo de serviço, de forma a garantir a eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados.

9.7. A adoção da contratação via Sistema de Registro de Preços permitirá maior eficiência administrativa, padronização dos custos dos serviços e atendimento ágil às demandas das diversas unidades municipais, sem a necessidade de novos processos licitatórios a cada intervenção.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

10.1. A presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com julgamento por menor preço por item, considerando a natureza distinta dos serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica, os quais podem ser executados de forma independente conforme a necessidade de cada unidade demandante.

10.2. O parcelamento por itens amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em cada tipo de serviço, além de viabilizar maior aderência às condições do mercado, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

10.3. A divisão por itens também possibilita maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços, permitindo que a Administração contrate apenas o serviço necessário em cada demanda específica, evitando contratações agrupadas desnecessárias e garantindo melhor controle da execução.

10.4. Dessa forma, o parcelamento adotado atende aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca da proposta mais vantajosa e à adequada modelagem da contratação por demanda.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Espera-se, com a presente contratação, garantir a manutenção contínua das condições adequadas de higiene e salubridade dos ambientes públicos municipais, assegurando espaços seguros e adequados ao uso por servidores e pela população.

11.2. Pretende-se alcançar maior agilidade no atendimento das demandas relacionadas ao controle de pragas urbanas e à limpeza e desinfecção de reservatórios de água, reduzindo o tempo de resposta entre a identificação da necessidade e a execução dos serviços.

11.3. Busca-se a eficiência econômica por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo a contratação conforme a demanda efetiva do Município, evitando desperdícios e assegurando a aplicação racional dos recursos públicos.

11.4. Almeja-se a prevenção de riscos à saúde pública, por meio de ações periódicas e corretivas de controle de pragas e higienização, reduzindo a proliferação de vetores e contaminantes nos ambientes públicos.

11.5. Objetiva-se garantir a qualidade da água armazenada nos reservatórios das unidades municipais, assegurando condições adequadas de limpeza e desinfecção, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

11.6. Espera-se consolidar um modelo de gestão mais eficiente e preventivo, com serviços devidamente planejados, executados e fiscalizados, garantindo maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos.

11.7. A contratação de empresa especializada para a execução desses serviços contribui para a elevação do padrão técnico das atividades, redução de riscos sanitários e maior eficiência na manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades municipais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Em razão da natureza dos serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica, podem ocorrer impactos ambientais pontuais relacionados ao uso de produtos químicos e ao descarte de resíduos e embalagens, os quais deverão ser controlados mediante a observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, com utilização de produtos devidamente registrados e adoção de boas práticas de execução.

13.2. Dessa forma, a contratação proposta assegura a adoção de práticas ambientalmente adequadas, em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a mitigação de eventuais impactos e para a preservação das condições ambientais e sanitárias nos ambientes públicos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. O estudo técnico preliminar conclui pela viabilidade da contratação. A contratação é necessária para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, está de acordo com a legislação e é viável em termos de mercado e competitividade. A aquisição cumpre as finalidades propostas.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

15.1. Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do edital de licitação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Leoberto Leal/SC, 24 de julho de 2026.

EUZA REGINA DE SOUZA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para a futura e/ou eventual prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica, destinados à manutenção das condições de higiene, salubridade e controle de pragas em edificações e espaços públicos municipais, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Para fins de apresentação de proposta, o valor máximo permitido por item está previsto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	Limpeza e esgotamento de fossa séptica	M³	200	R$ 580,00	R$ 116.000,00
				TOTAL: R$ 116.000,00	

1.2.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.6. Licitação do tipo menor preço por item, nos termos do art. 33, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação se faz necessária para assegurar a adequada manutenção das condições de higiene, salubridade e controle de pragas nas edificações e espaços públicos municipais, incluindo unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais imóveis vinculados ao Município.

2.2. A demanda por serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica é recorrente e de natureza variável, exigindo intervenções periódicas e eventuais, com vistas à prevenção de riscos sanitários e à preservação da saúde pública.

2.3. Dessa forma, o registro de preços mostra-se a solução mais adequada, pois permite a contratação conforme a necessidade, proporcionando maior flexibilidade administrativa, agilidade no atendimento das demandas e melhor gestão dos recursos públicos.

2.4. Além disso, a adoção da Ata de Registro de Preços possibilita atender diferentes unidades administrativas do Município, evitando múltiplos processos licitatórios para objetos de mesma natureza, garantindo economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

3.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.3. A proposta vencedora deverá manter conformidade com os preços de mercado, cabendo à Administração proceder à negociação de valores, sempre que necessário, a fim de assegurar a vantajosidade da contratação.

3.4. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, servindo apenas como estimativa, podendo a contratante adquirir os quantitativos de acordo com suas necessidades, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a urgência e a natureza da necessidade da Administração, obedecendo aos seguintes critérios de resposta:

4.1.1. Serviços de Natureza Urgente: para situações que apresentem risco sanitário iminente, proliferação significativa de pragas ou comprometimento da qualidade da água, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.1.2. Serviços de Natureza Programada: para ações preventivas e rotineiras de limpeza e esgotamento de fossa séptica, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

4.2. O regime de execução dos serviços compreende a prestação por demanda, sendo que o valor unitário deverá contemplar todos os custos necessários à sua execução, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à realização dos serviços. A execução será considerada a partir do efetivo início das atividades no local indicado na Ordem de Serviço, não sendo computados eventuais períodos de deslocamento da equipe, salvo quando expressamente autorizado pela fiscalização em situações excepcionais.

4.3. Para fins de controle e fiscalização da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar registro de execução correspondente a cada Ordem de Serviço emitida, o qual será validado pelo fiscal de contrato designado pela Prefeitura Municipal. O registro deverá conter:

i) Identificação do serviço executado;
ii) Local de execução;
iii) Data de realização;
iv) Descrição das atividades efetivamente realizadas.
v) Assinatura do responsável da contratada e do fiscal municipal ao final da execução

4.4. A Administração Municipal não efetuará pagamento por serviços executados em desacordo com as especificações da Ordem de Serviço ou das normas técnicas aplicáveis. Caso o serviço não seja aprovado pela fiscalização, a contratada deverá refazê-lo sem ônus adicional para o Município, assegurando a adequada execução conforme exigido.

4.5. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, insumos e EPIs necessários à plena execução dos serviços. A interrupção ou impossibilidade de execução por falta de recursos adequados será de responsabilidade exclusiva da contratada, não ensejando qualquer custo adicional ao Município.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais correções necessárias em casos de falhas, inadequações ou desconformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, sem ônus adicional ao Município, durante o prazo de execução de cada Ordem de Serviço.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.

6.1.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato/ata de registro de preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato/ata de registro de preços, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.1.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

i. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
ii. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
iii. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
iv. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
v. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
vi. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
vii. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;

viii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;

ix. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de conclusão de cada Ordem de Serviço, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis à responsabilidade por vícios ou falhas na execução.

10.2. A garantia abrange a correta execução dos serviços de desinsetização, desratização, sanitização e limpeza e desinfecção de reservatórios de água, devendo a empresa corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente falhas, ineficiência no controle de pragas ou inadequação aos parâmetros técnicos e sanitários exigidos.

10.3. Caso seja identificada a necessidade de correção dentro do prazo de garantia, a contratada deverá ser notificada e deverá realizar vistoria no local em até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando e executando as medidas corretivas necessárias de forma imediata ou conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

10.4. Não será devida qualquer remuneração adicional por serviços de correção, reforço ou retrabalho decorrentes de falhas na execução, sendo tais custos de responsabilidade exclusiva da contratada.

10.5. A empresa responderá civil e administrativamente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, mesmo após o encerramento da execução de cada Ordem de Serviço, nos termos da legislação vigente.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
IV. Não assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

12.1. Os valores estimados máximos dispostos na planilha dos itens, foram aferidos com base em cotações de mercado que acompanham este certame.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026 e futuros e sua indicação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente.

14. FORO

14.1. Elege-se o foro de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

15.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

15.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

15.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

15.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Leoberto Leal/SC, 24 de julho de 2026.

EUZA REGINA DE SOUZA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Razão Social da empresa:_____
Endereço completo: _____
Telefone para contato: _____
Endereço de e-mail: _____
Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa): _____
Dados bancários:
a) Banco (nº e nome do banco para pagamento): _____
b) nº da agência bancária com dígito: _____
c) nº da conta bancária com dígito: _____

lote	*Quantidade*	*Un.*	*Descrição*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
				TOTAL R$	

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos. Declaramos que, o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

***A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

A empresa _____ CNPJ _____ sediada na _____ telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n° 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;
c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
g) Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação nesta licitação. Declara ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Observação: Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
(Somente para ME, EPP ou Cooperativa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal, para fins da Licitação nº 57/2026 – modalidade Pregão Eletrônico n° 18/2026, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

I. Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da LC nº 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.
II. Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
III. Não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
IV. Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.
V.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

***A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o, nº 82.924.390/0001-50, neste ato, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, na qualidade de _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, para futura e/ou eventual prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa séptica, destinados à manutenção das condições de higiene, salubridade e controle de pragas em edificações e espaços públicos municipais de Leoberto Leal/SC.
1.2. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2026, com seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, atendendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão autorizados por meio de ordens de serviço específicas, emitidas conforme a necessidade da Administração, contendo a descrição detalhada do escopo, prazos e condições específicas de cada demanda.
2.2. Os serviços de natureza urgentes deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas após a Autorização de Fornecimento, observadas as especificidades dispostas no Termo de Referência.
2.3. Os serviços de natureza programada deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento, observadas as especificidades de s dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e acordo entre as partes.
3.2. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.
3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 107, §2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R$ _____ (_____), correspondente à soma dos produtos das quantidades estimadas pelos preços unitários ofertados na proposta da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

EMPRESA:					
CNPJ:				**FONE:**	
END:				**E-MAIL:**	
REPRESENTANTE LEGAL:					
LOTE	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
				[Valor]	[Valor]
				[Valor]	[Valor]
				…	…

4.2. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, após o seguinte procedimento:

a) Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
b) Verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
c) Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos seguintes documentos:
– Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
– Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
– Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
5.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, conforme art. 136, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Leoberto Leal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
05.001.10.301.0015.2.055.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0134 (7) Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
05.001.10.301.0015.2.056.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0134 (12) Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração, Contabilidade e Finanças
04.001.12.361.0006.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0132 (40) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto - EF
04.001.12.365.0006.2.009.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0132 (45) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto - EI
04.001.12.365.0006.2.010.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0132 (49) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto - EI
06.001.17.512.0010.2.031.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (65) Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal do Saneamento Básico
06.001.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (77) Funcionamento e Manutenção do Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos
07.001.20.606.0019.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (89) Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
08.001.8.244.0009.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (108) Funcionamento e Manutenção do FMAS
08.001.8.244.0009.2.022.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (108) Funcionamento e Manutenção do FMAS
08.001.14.241.0009.2.025.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (116) Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
08.001.8.244.0009.2.072.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (132) Bloco da Proteção Social Básica - Estadual
6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes do Termo de Referência e da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete à CONTRATADA:

7.1.1 Executar os serviços conforme as normas técnicas da vigilância sanitária e demais órgãos reguladores aplicáveis;
7.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos previstos nas autorizações de fornecimento;
7.1.3. Obedecer aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e sustentabilidade;
7.1.4. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Leoberto Leal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
7.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta Ata de Registro de Preços;
7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços;
7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
7.1.12. Efetuar a entrega dos produtos e/ou prestar os serviços conforme disposto no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete à CONTRATANTE:
8.1.1. Efetuar as autorizações de fornecimento de acordo com a necessidade, respeitando os prazos contratuais e os quantitativos estimados constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
8.1.2. Indicar o local, a data e o horário de entrega e execução dos serviços, conforme a Autorização de Fornecimento emitida;
8.1.3. Fornecer documentos e informações técnicas pertinentes e necessárias à execução do objeto;
8.1.4. Avaliar os serviços entregues e emitir o atesto técnico, por meio da fiscalização da Ata de Registro de Preços;
8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços;
8.1.6. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, garantindo à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
8.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
8.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.11. Disponibilizar representante para acompanhar, receber e conferir os serviços prestados, registrando eventuais ocorrências e irregularidades;
8.1.12. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observada a legislação vigente e as disposições editalícias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município designa como Gestora da Ata de Registro de Preços, Euza Regina de Souza Gonçalves, como Fiscal da Ata de Registro de Preços, Jéssica Araújo Diniz, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará e validará as entregas, exigindo correções quando necessárias.
9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Ata de Registro de Preços.
9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.
9.4. O fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
9.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:
10.1.1. **Recebimento provisório:** será lavrado após a entrega do serviço e na data da entrega da última Nota Fiscal, de acordo com o disposto no art. 140, I, “a” da Lei nº 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do serviço, nem do respectivo faturamento;
10.1.2. **Recebimento definitivo:** será lavrado em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 140, I, “b” da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a aceitação do serviço, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;
10.2. Não sendo o caso de refazimento ou complementação, a CONTRATANTE emitirá o termo de recebimento definitivo.
10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata de Registro de Preços.
10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.
11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento

que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.2.6. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
12.1.4. fraudar a licitação;
12.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.3.1. advertência;
12.3.2. multa;
12.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1, 12.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.7.1. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.7.3. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7.5. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.7.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma Licitar.

12.7.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na Plataforma Licitar serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

rme a legislação em vigor.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito
c) por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
d) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta Ata de Registro de Preços, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leoberto Leal/SC, ___ de _____ de 2026.

XXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CONTRATADA